

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2012

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, CONDICIONAMENTO, TESTES E COMISSIONAMENTO DE GASODUTOS, INSTALAÇÃO DE EMRP (ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO) E DEMAIS EQUIPAMENTOS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE GAS DO AMAZONAS – CIGÁS E PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de março de 2012, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, Sociedade de Economia Mista, constituída pela lei 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03 de novembro de 2004, com sede na Cidade de Manaus, estado do Amazonas, situada na Rua Anhanduí, 520, Galpão 06/A, Bairro: Flores, CEP: 69058-827, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 00.624.964/0001-00, neste ato representada pela sua Diretoria Executiva, a seguir denominada simplesmente **CIGÁS E/OU CONTRATANTE**, e do outro lado a **PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Guarapari, estado Espírito Santo, endereço Rua Francisco Vieira Passos, 231, sala 108 – Bairro Muquiçaba, CEP: 29215-440, denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da Fazenda sob nº 09.242.057/0001-71, neste ato representada pelo seu representante legal Josué Marcos da Silva, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da carteira de identidade nº 10.893.264 SSP/MG e do CPF/MF nº 049.584.176-56, com base no Processo Administrativo nº 072/2011, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, CONDICIONAMENTO, TESTES E COMISSIONAMENTO DE GASODUTOS, INSTALAÇÃO DE EMRP (ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO) E DEMAIS EQUIPAMENTOS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO**, de acordo com a minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas no Processo nº 4906/2006-PGE, que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de consolidação do projeto básico e executivo, construção, montagem, condicionamento, testes e comissionamento da Rede de Distribuição de Gás Natural e elementos de rede referentes aos ramais Industriais do empreendimento intitulado de Ramais Industriais Aparecida Fase I na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incluindo o fornecimento de materiais e serviços, conforme Memorial Descritivo MD-CIG-001-0020-000-001_Rev.3 (Anexo II) e demais anexos (listagem completa na Cláusula Vigésima Segunda abaixo), que deverão ser admitidos pelas contratantes como partes integrantes deste Contrato.

1.1 - Constituem, resumidamente, o objeto do presente contrato os seguintes elementos:

- 1.1.1 Preparação da área de armazenamento dos tubos;
- 1.1.2 Descarregamento, inspeção, recebimento, armazenamento, condicionamento e movimentação dos tubos e materiais de seu fornecimento e de fornecimento da **CIGÁS**;
- 1.1.3 Fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, exceto aqueles de responsabilidade da **CIGÁS**, conforme Anexo MD-CIG-001-0020-000-001_REV.3;
- 1.1.4 Transporte dos materiais e equipamentos das áreas de armazenamento para os locais de aplicação;
- 1.1.5 Execução da Consolidação do projeto básico e execução do projeto de detalhamento, montagem, testes, partida da rede e manutenção do Sistema de Proteção Catódica provisória até término das obras e instalação dos sistemas definitivos;
- 1.1.6 Construção, montagem, testes, condicionamento, pré-comissionamento, inertização, comissionamento da linha tronco, do ramal e demais instalações e sistemas complementares dos ramais industriais;
- 1.1.7 Execução de obras civis;
- 1.1.8 Execução dos desenhos “as built”;
- 1.1.9 Execução das travessias especiais;

1.1.10 Operação assistida, que compreende:

- 1.1.10.1 Serviços de Comissionamento e pré-operação da rede;
- 1.1.10.2 Ajustes de regulação das EMRP's;
- 1.1.10.3 Ajustes de regulação de Válvulas;
- 1.1.10.4 Acompanhamento do início de fornecimento aos clientes Industriais e GNV;
- 1.1.10.5 Manutenção necessária à rede e equipamentos;

1.2 – O detalhamento minucioso de todo o objeto deste Contrato está disponível no Memorial Descritivo MD-CIG-001-0020-000-001 Rev.3 (Anexo II) e demais anexos.

1.3 - As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas pela Companhia de Gás do Amazonas, previstos para o exercício de 2012.

1.4 O regime de execução dos serviços objeto deste Contrato será o da empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

2.1.1 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, as condições exigidas neste documento e em seus anexos, que passam a representar parte integrante deste;

2.1.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **CIGÁS**;

2.2 – Tratam-se, ainda, de obrigações da CONTRATADA, concernentes à execução dos serviços e à responsabilidade técnica:

2.2.1 Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais especificações deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos, observados os Cronogramas Físico e Financeiro. A CONTRATADA deverá

fornecer o Cronograma de Execução de todo o empreendimento, em até 15 dias após a assinatura do Contrato, considerando o prazo global para execução total do escopo contratual ainda a relação de prioridade de ligação dos clientes e a previsão de chegada dos materiais conforme indicado abaixo:

2.2.1.1 – Ordem de Prioridade de Ligação de Clientes:

- 1º AMBEV;
- 2º PROCOATING;
- 3º JOHNSON;
- 4º AUTO POSTO EQUADOR;
- 5º VIDEOLAR;
- 6º CARBOMAN;
- 7º COCA-COLA;
- 8º NEOTEC (LEVORIN);
- 9º HEINEKEN;
- 10º QUARTZOLIT;
- 11º AUTO POSTO VITÓRIA RÉGIA.

2.2.1.2 – Previsão de chegada dos materiais:

- 2.2.1.2.1 – Tubulação de Aço Carbono (Ø6", Ø4" e Ø2") – 14/05/2012;
- 2.2.1.2.2 – Válvulas Esfera de Aço Carbono (Ø6", Ø4" e Ø2") – 25/06/2012;
- 2.2.1.2.3 – Conexões de Aço Carbono (Ø6", Ø4" e Ø2") – 15/03/2012;
- 2.2.1.2.4 – Estações de Medição e Regulagem de Pressão (EMRP) – 11/07/2012;
- 2.2.1.2.5 – Tubulação de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) – 26/03/2012;
- 2.2.1.2.6 – Cabos de Fibra Óptica – 30/07/2012.

2.2.2 Facilitar a ação da **Fiscalização**, a ser realizada pela **CIGÁS** ou por empresa contratada por ela, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

2.2.3 Manter a frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços a serem executados e representá-la ante a **CIGÁS**;

2.2.4 O representante credenciado como profissional técnico responsável a que se refere o item 2.2.3, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá ser indicado por força deste Contrato, sendo que sua substituição só poderá ocorrer mediante aprovação da **CIGÁS** e com indicação comprovada de que o profissional substituinte detenha capacidade técnico-profissional igual ou superior ao profissional substituído;

2.2.5 Elaborar e manter, no local de serviço, um Livro de Ocorrências (Diário da Obra), autenticado pela **Fiscalização**, para registros das Ordens de Serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, emitido na periodicidade definida pela **Fiscalização**, em 02 (duas) vias, sendo a primeira da **CIGÁS** e a segunda da **CONTRATADA**, acompanhadas das assinaturas da **CONTRATADA** e da **Fiscalização**;

2.2.6 Comunicar, de imediato, por escrito, à **CIGÁS**, quaisquer falhas, omissões ou discrepâncias eventualmente encontradas nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, a fim de serem corrigidas;

2.2.7 Promover a “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART” no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) relativa a este Contrato, encaminhando cópia à **CIGÁS** antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à **Fiscalização** as demais exigências de ART para eventuais aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA);

2.2.8 Refazer ou reparar, as suas expensas e nos prazos estipulados pela **Fiscalização**, quaisquer irregularidades dos serviços rejeitados, por terem sido executados em discordância com os projetos, especificações, normas aplicáveis ou contrários à boa prática de construção, inclusive reparos de soldas e radiografias do reparo;

2.2.9 Apresentar à **Fiscalização** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) (NR-9), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) (IN 84 do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) (NR-18) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) (NR-7), ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e ficha de empregado dos funcionários que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da **CONTRATADA**;

2.2.9.1 Fica a contratada responsável pela destinação dos resíduos gerados na obra, devendo apresentar previamente o Programa de Gerenciamento de Resíduos para aprovação da contratante e os certificados de destinação dos resíduos em empresa licenciada toda vez que for destinar os resíduos a fim de demonstrar o gerenciamento dos resíduos por parte da **CONTRATADA**;

2.2.10 Preservar e manter a **CIGÁS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes do exercício deste Contrato;

2.2.11 Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, artigo 618 do Código Civil Brasileiro, independentemente da apresentação da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais apresentadas e do encerramento contratual;

2.2.12 Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia acima, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **CIGÁS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento;

2.2.13 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

2.2.14 Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, salvo as licenças junto aos órgãos ambientais, que serão fornecidas pela **CIGÁS**;

2.2.15 As licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela **CIGÁS** deverão ser solicitadas em tempo hábil, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir a entrada em operação da unidade. A não solicitação em tempo hábil sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Contrato, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à **CIGÁS**;

2.2.16 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **CIGÁS** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato;

2.2.17 Arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;

2.2.18 Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros, vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor;

2.2.19 Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem;

2.2.20 Manter a **CIGÁS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores, a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a **CIGÁS**;

2.2.21 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela **CIGÁS**, a menos que expressamente autorizado por Diretor da **CIGÁS** ou por sua Diretoria Executiva;

2.2.22 Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro para o atendimento do objeto contratado no prazo de 150 dias corridos após a emissão da ordem de serviço (OS);

2.2.23 Executar o controle de qualidade dos serviços;

2.2.24 Submeter à apreciação da **Fiscalização**, antes do início dos serviços, os documentos referentes ao Sistema da Qualidade;

2.2.25 Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários às atividades de garantia da qualidade, inclusive os utilizados em teste de capacitação do seu pessoal e para qualificação de pessoal e de procedimentos;

2.2.26 Implantar e manter, às suas expensas, durante todo o prazo contratual, um sistema de garantia da qualidade dos serviços contratados, obrigando-se ainda, com relação a este assunto, a:

a) Proceder a todas as qualificações de operários especializados e dos processos de montagem e soldagem dentro de critérios ditados pelas normas vigentes e expedir os respectivos certificados, respondendo pelos custos de passagens, materiais e equipamentos utilizados na qualificação centralizada de pessoal e procedimentos. A capacidade do pessoal a ser utilizado pela **CONTRATADA** poderá ser comprovada através de testes, conforme roteiro de seleção/avaliação de pessoal aprovado pela **Fiscalização**;

A contratada deverá proceder a Qualificação do Processo de Soldagem executado pelo Inspetor de Soldagem NII (conforme norma FBTS) apresentando os seguintes documentos referente a qualificação Registro de Qualificação do Processo de Soldagem (RQPS), Certificado de Qualificação de Soldador (CQS) e Plano de Inspeção e Testes (PIT) executado na obra.

O acompanhamento da Qualificação dos Soldadores pelo Inspetor de Soldagem N1 (conforme norma FBTS);

b) Executar ensaios não destrutivos adicionais, resultantes do aumento de amostragem em decorrência de defeitos detectados nos serviços;

c) Executar ensaios e testes adicionais, sempre que a **Fiscalização** julgar necessário para melhor comprovar a qualidade requerida para serviços, equipamentos ou materiais de fornecimento da **CONTRATADA**;

d) Fornecer os materiais e recursos necessários à realização dos testes de qualificação do processo de soldagem e dos soldadores;

e) Executar os serviços de ensaios não destrutivos das juntas soldadas, submetendo os respectivos laudos à aprovação da **CIGÁS**;

f) Prover-se de todas as facilidades necessárias à execução dos testes hidrostáticos;

g) Executar, às suas expensas, linhas provisórias para testes, drenagem e pré-operação dos sistemas cuja montagem ou fornecimento sejam objeto do presente Contrato. Se, por ocasião da realização dos testes hidrostáticos e serviços finais de pré-comissionamento forem constatados quaisquer defeitos nos serviços executados, caberá à CONTRATADA as correções necessárias.

h) Para os serviços de Trepanação (HTM), em caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de aptidão quanto à qualificação técnica da empresa a ser subcontratada, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do serviço a ser executado (Trepanação – HTM). Os atestados deverão ser apresentados em nome da empresa a ser subcontratada, onde deverão constar detalhes do serviço de Trepanação, bem como a cópia da ART-CREA referente ao contrato executado com no mínimo as seguintes informações:

- Valor do contrato;
- Local(is) da(s) Obra(s);
- Escopo do contrato, com indicação da execução do serviço de Trepanação (HTM), do diâmetro, pressão de trabalho da tubulação e extensão;
- Nome da(s) empresa(s) a ser subcontratada(s);
- Data de Início;
- Data de Conclusão.

Caso não haja a subcontratação dos serviços de trepanação, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de aptidão quanto à qualificação técnica da empresa, através de apresentação de atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do serviço a ser executado (Trepanação – HTM). Os atestados deverão ser apresentados em nome da CONTRATADA, onde deverão constar as quantidades detalhes do serviço de Trepanação, bem como a cópia da ART-CREA referente ao contrato executado com no mínimo as seguintes informações:

- Valor do contrato;
- Local(is) da(s) Obra(s);
- Escopo do contrato, com indicação da execução do serviço de Trepanação (HTM), do diâmetro da tubulação, pressão de trabalho da tubulação e extensão;
- Nome da(s) empresa(s) a ser subcontratada(s);

- Data de Início;
- Data de Conclusão.

2.3 – Quanto ao pessoal:

2.3.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

2.3.2 A **CONTRATADA** se fará representar nos serviços, objeto deste Contrato, por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, será submetido previamente à aprovação da **CIGÁS**;

2.3.3 Em caso de falta ou impedimento, o profissional representante da **CONTRATADA** deverá ser substituído por um preposto, munido de termo de preposição, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser submetido, previamente, à aprovação da **CIGÁS**;

2.3.4 Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

2.3.5 A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **CIGÁS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior;

2.3.6 Apresentar à **Fiscalização** uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação;

2.3.7 Manter seus empregados uniformizados, identificados pelo nome e logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme, utilizando os equipamentos de proteção individual (E.P.I.);

2.3.8 Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados a utilizar o mais alto nível da técnica atual. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela **CIGÁS**, que terá o direito de acompanhá-los e, se julgar necessário, realocá-los ou até substituí-los;

2.3.9 Determinar para seu pessoal, quando nas instalações da **CIGÁS**, o uso ostensivo de crachás de identificação;

2.3.10 Fazer seu pessoal respeitar e cumprir as regulamentações da legislação no que se reporta à Segurança, Meio Ambiente e Saúde bem como as disciplinas, regulamentos e normas em vigor no local de serviço;

2.3.11 Promover, sem ônus para a **CIGÁS**, a substituição e retirada imediata de qualquer de seus empregados, que, em qualquer tempo, seja considerado indesejável pela **Fiscalização**;

2.3.12 Submeter à apreciação da **Fiscalização**, antes do início dos serviços, em até 15 dias após a assinatura do Contrato, Cronograma com a previsão de mobilização e desmobilização de seu pessoal, inclusive de supervisão e de inspeção, em função do cronograma contratual e da previsão de chegada dos materiais que serão fornecidos pela CIGÁS;

2.3.13 Apresentar, para aprovação da **Fiscalização**, o horário de execução dos serviços e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as alterações referentes a este;

2.3.14 Os serviços executados em horário extraordinário para cada etapa dos serviços devem ser programados com antecedência adequada, de acordo com critério a ser estabelecido juntamente com a **Fiscalização**;

2.3.15 Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal;

2.3.16 Apresentar, na periodicidade acordada com a **Fiscalização**, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.17 Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal;

2.3.18 Providenciar até a primeira medição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de início do prazo contratual, a matrícula da obra de construção civil objeto deste Contrato no Cadastro Específico do INSS (CEI), junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação em vigor;

2.3.19 Apresentar Memorial de Cálculo, detalhando o número de técnicos envolvidos na execução do presente Contrato, por categoria profissional x salário x quantidade de horas/dia a serem despendidos;

2.3.20 Caso haja ensaios radiográficos, apresentar carta da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) à **Fiscalização**, aprovando o Sistema de Controle Físico e o Plano para Situações de Emergência adotados pela **CONTRATADA**, previamente à execução de quaisquer serviços de radiografia industrial, adicionalmente às prescrições de Segurança Industrial, constantes da legislação e regulamentos em vigor, bem como as Instruções fornecidas aos seus empregados quanto aos riscos e precauções a serem observados, além dos atestados de verificação e aferição dos equipamentos de monitorização e dosimetria, tudo em conformidade com as normas em vigor, baixadas pela CNEN;

2.3.21 Na mesma oportunidade, a **CONTRATADA** deverá submeter à **Fiscalização** nomes e currículos do Supervisor de Proteção Radiológica e seus prepostos, encarregados de garantir, especialmente em situações de emergência, a segurança de todas as pessoas que, dados local e condições dos serviços, possam vir a ser expostas às radiações deles decorrentes.

2.4 - QUANTO A MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

2.4.1 Fornecer todos os materiais e equipamentos de construção e/ou montagem incluindo sem se limitar, máquinas, veículos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, utensílios, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual, móveis e materiais de escritório, conforme definido no Memorial Descritivo, nas normas e Diretrizes da CIGÁS, bem como qualquer outro componente necessário à execução dos serviços;

2.4.2 Apresentar à **Fiscalização** a relação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que deverão compor o seu Canteiro de Obra, para fins de emissão de "Guias de Saída de Material", quando necessário;

2.4.3 Manter instalações adequadas, de acordo com os padrões estabelecidos pela **Fiscalização**, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder prestar assistência rápida e eficiente ao seu equipamento, providenciando, às suas expensas, combustíveis, lubrificantes, materiais de consumo e peças de reposição para esse fim, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. Tais instalações, com expressa autorização prévia da **CIGÁS**, poderão ser feitas no canteiro da Obra;

2.4.4 Fazer uso de materiais a serem empregados na obra com requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis;

2.4.5 Apresentar, sempre que exigido pela **Fiscalização**, amostras de qualquer material a ser empregado nos serviços objeto deste Contrato;

2.4.6 Providenciar a colocação de todos os materiais, equipamentos e instrumentos sob sua responsabilidade de fornecimento no local da obra, no prazo acordado com a

Fiscalização, compatível com as exigências para inspeção de recebimento, visando não comprometer o cronograma dos serviços;

2.4.7 Proceder à retirada de suas máquinas, equipamentos e instalações do canteiro de obra, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela **Fiscalização**, após a devida notificação à **CONTRATADA**. Findo o prazo, a **CIGÁS** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**, com o que cessará qualquer responsabilidade da **CIGÁS** por perdas, danos, furtos ou extravios;

2.4.8 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e/ou instalações fornecidos pela **CIGÁS**, bem como ressarcir, pelo valor atualizado, eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato;

2.4.9 Carregar, transportar e descarregar os materiais e equipamentos necessários à execução do presente Contrato;

2.4.10 Submeter à aprovação da **CIGÁS**, antes do início dos serviços, os procedimentos de elevação de carga dos principais equipamentos, definidos pela **CIGÁS**;

2.4.11 Garantir a qualidade e perfeição dos materiais, equipamentos e demais elementos fornecidos, respondendo na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.5 - Quanto às utilidades e canteiros de obra:

2.5.1 Instalar um canteiro de obras, procedendo à desmobilização imediatamente após o término ou rescisão deste Contrato;

2.5.2 Submeter à aprovação prévia da **CIGÁS** o projeto de suas instalações provisórias de ar, água e eletricidade;

2.5.3 Executar e manter, sob sua responsabilidade, os serviços internos de sinalização e proteção, referentes aos serviços objeto deste Contrato;

2.5.4 Manter as áreas do canteiro de obras e das diversas frentes de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, removendo para local indicado pela **Fiscalização** todos os entulhos ou sobras de materiais existentes, tais como madeiras e sucatas de ferro etc., e executar os serviços de drenagem e regularização do terreno, quando necessários;

2.5.5 Prover a infraestrutura de água e energia elétrica necessária à execução da obra até o local dos serviços, a partir de redes desses insumos existentes mais próximas, inclusive realizando as reduções de tensão e ramais de distribuição;

2.5.6 Fornecer toda a água doce necessária ao teste hidrostático da tubulação, procedendo, por sua conta, à prévia análise da água, com indicação, se for o caso, do inibidor de corrosão adequado;

2.5.7 Executar, às suas expensas, linhas provisórias para testes, drenagem e pré-operação dos sistemas cuja montagem e/ou fornecimento estejam incluídos no objeto do Contrato;

2.5.8 Permitir que terceiros executem em seu canteiro de obra, durante a execução deste Contrato, outros serviços expressamente indicados pela **CIGÁS**, que diligenciará para que a sua execução não colida e nem cause atrasos ou danos aos serviços a cargo da **CONTRATADA**;

2.5.9 A permissão ora concedida não servirá de pretexto à **CONTRATADA** para justificar inadimplemento de cláusulas ou condições do presente Contrato, especialmente quanto às que se referem a prazos e preços, a menos que a **CONTRATADA** comprove e a **CIGÁS** reconheça que a intervenção de terceiros foi a causa de tal inadimplemento;

2.5.10 Executar serviços topográficos em absoluta conformidade com os detalhes do projeto fornecido pela **CIGÁS**;

2.5.11 Colocar em local visível da obra placa da empresa com nome do Responsável Técnico e o número de sua inscrição no CREA;

2.5.12 Fornecer aparelhos intercomunicadores para utilização no acompanhamento dos serviços, com faixa de operação que não interfira com os utilizados pelo serviço local de telecomunicações da **CIGÁS**, e cuja frequência seja compatível com as dos aparelhos utilizados pela **Fiscalização**, submetendo-os previamente à apreciação da **Fiscalização**;

2.5.13 Fornecer no canteiro de obra, sem custos para a **CIGÁS**, instalações para o pessoal da **Fiscalização**, constituída de: 01 (uma) sala ou um conjunto de sala que totalize no mínimo 50 m², estruturada com no mínimo 4 (quatro) mesas (0,7 x 1,5 m) e 4 (quatro) cadeiras giratórias, 2 (dois) armários com as seguintes dimensões mínimas (0,5 x 1,2 x 2,0), 4 (quatro) pontos de rede com acesso a internet (velocidade mínima de 1 Megabit), acesso através de rede a plotter da **CONTRATADA** e com livre acesso para a impressão, 2 (dois) pontos com 2 (duas) linhas telefônicas distintas e ar condicionado. Referida estrutura será cedida pela **CONTRATADA** para uso exclusivo da **Fiscalização** da **CIGÁS**.

2.6 - Quanto a outros tópicos:

2.6.1 Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitados pela **Fiscalização**, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários a sua aprovação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da **Fiscalização**.

2.6.2 Fornecer à **Fiscalização**, mensalmente, dados relativos à mão-de-obra utilizada, salários, custos de serviços e outros pertinentes aos serviços contratados;

2.6.3 Fornecer à **Fiscalização**, mensalmente, cronograma de andamento dos serviços contratados;

2.6.4 Apresentar até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Memória de Cálculo detalhada referente aos serviços executados nos últimos 30 (trinta) dias, sendo que o não cumprimento desse prazo acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso, não se caracterizando mora no pagamento;

2.6.5 Apresentar à **CIGÁS** os documentos abaixo, nos seguintes prazos:

a) Certificado de Qualidade dos Materiais - até 05 (cinco) dias antes de sua aplicação;

b) Relatório de Registro de Resultados - até 10 (dez) dias após a conclusão das soldas correspondentes;

c) Gráficos de tratamento térmico - até 05 (cinco) dias após a conclusão do tratamento;

d) Certificados de ensaios, testes e análises - até 10 (dez) dias após sua conclusão;

e) Relação de laboratórios, testes e análises a serem efetuados - antes do início dos serviços.

2.6.6 Proceder ao acompanhamento dos eventos e tarefas periódicas de condicionamento (preservação e preparação para operação assistida) de acordo com a programação elaborada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **Fiscalização**;

2.6.7 Registrar nas cópias de projetos fornecidos pela **CIGÁS** as modificações efetuadas no decorrer dos serviços, de forma a mantê-las atualizadas "como construído" e apresentar à **Fiscalização** as referidas cópias com as anotações, sempre que solicitado;

2.6.8 Apresentar o programa de produção semanal média e progressiva dos serviços, com a quantidade, tipo e a característica de cada equipamento, inclusive de veículos de transporte, data de sua chegada ao local e data de início dos serviços, de modo que a

Fiscalização possa verificar se os equipamentos apresentados e sua distribuição permitem a realização dos serviços no prazo contratual;

2.6.9 Providenciar as guias de importação, com ou sem cobertura cambial, e diligenciar a importação de materiais, equipamentos e sobressalentes necessários para garantir a continuidade operacional dos equipamentos, os quais, em hipótese alguma, poderão ser consignados à **CIGÁS**, cabendo, ainda, à **CONTRATADA** providenciar, às suas expensas, a sua liberação na Alfândega e o seu transporte;

2.6.10 Fornecer e preencher, diariamente, os Boletins de Inspeção, por fase dos serviços, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **CIGÁS**;

2.6.11 Comunicar à **CIGÁS**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o início de qualquer fase dos serviços objeto do Contrato, de modo a permitir a atuação da **Fiscalização**;

2.6.12 Elaborar, às suas expensas e sem custo extra, os desenhos de tubulação consoante executado, demarcando todas e quaisquer interferências com sistemas de serviços públicos, tais como drenagem, esgotos, água, energia elétrica, gás, telefone, fibra ótica, pavimentação;

2.6.13 Executar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela **Fiscalização**, e sem custo extra para a **CIGÁS**, todos os projetos complementares que se fizerem necessários, tais como: travessias de rios (inclusive sondagens e/ou investigações geotécnicas), cruzamentos de rodovias, ferrovias, passagens aéreas, obras de proteção e toda ou qualquer outra obra especial que for necessária à construção e montagem da tubulação, a fim de caracterizar o lançamento adequado da tubulação, devendo todos os originais ser fornecidos à **CIGÁS**. Os projetos de travessias e cruzamentos deverão ser executados de acordo com as recomendações contidas nas Normas para Construção de Oleodutos e Gasodutos Terrestres, anexas ao Contrato, e de órgãos envolvidos (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, etc.);

2.6.13.1 Os projetos acima mencionados deverão ser submetidos à prévia aprovação da **CIGÁS**.

2.6.14 Submeter à **CIGÁS**, antes do início da Obra, um Diagrama PERT (Program Evaluation and Review Technique) dos serviços a serem realizados de acordo com o Contrato, mantendo a **CIGÁS** informada de eventuais modificações e atualizações;

2.6.15 - Cravar, ao final da obra, marcos de quilometragem de concreto, ao longo da Diretriz do duto, nos trechos rurais e urbanos. E realizar a sinalização de rede estabelecida nas diretrizes técnicas da CIGÁS. Antes da aplicação das sinalizações de rede a

CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da FISCALIZAÇÃO projeto de sinalização de rede.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DA CIGÁS

3.1 - Constituem-se obrigações da CIGÁS:

3.1.1 Fornecer as especificações, instruções localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;

3.1.2 Emitir a(s) Ordem(ens) de Serviço, com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

3.1.3 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;

3.1.4 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual multa, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços;

3.1.5 Proceder às medições dos serviços executados na forma da Cláusula Sétima deste Contrato e de acordo com os Critérios de Medição (PR-CIG-001-0000-000-002_Rev.0);

3.1.6 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

3.1.7 Colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos projetos em execução, fornecendo os elementos adicionais que reconhecidamente se fizerem necessários à compreensão dos mesmos;

3.1.8 Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;

3.1.9 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, de eventual troca de horário de expediente adotado pela **CIGÁS**;

3.1.10 Aprovar as programações de serviços, que relacionem as tarefas a serem executadas, e estabelecer os prazos para sua realização;

3.1.11 Delimitar, quando necessário, uma área para instalação do canteiro de obras da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo para execução e conclusão de todos os serviços objeto do presente Contrato é de até 150 (Cento e cinquenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela **CIGÁS**.

4.2 – O prazo de vigência deste contrato é de 210 (Duzentos e dez) dias corridos, a contar da sua assinatura.

4.3 - Serão acrescidos ao prazo indicado no item 4.1, como sendo:

4.3.1 Os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela **Fiscalização**;

4.3.2 Os dias de paralisação decorrentes de modificações de projeto feitas pela **CIGÁS**, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de materiais de responsabilidade da **CIGÁS**, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela **CONTRATADA**.

4.4 - Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da **CIGÁS**, de medida prevista no item 10.1.6 da Cláusula Décima deste Contrato.

4.5 - Se a **CIGÁS** verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

4.5.1 O fato de a **CIGÁS** não usar os direitos previstos no item 4.5 desta Cláusula, não constituirá, em hipótese alguma, motivo de alegação pela **CONTRATADA** para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma estabelecida neste Contrato.

4.6 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O valor global para remuneração do objeto do presente Contrato é de R\$ 4.102.130,98 (Quatro milhões, cento e dois mil, cento e trinta reais e noventa e oito centavos).

5.1.1 O valor real a ser pago à **CONTRATADA** pela realização dos serviços será o resultante da aplicação dos preços dos itens de serviços e equipamentos, constantes das respectivas Planilhas de Preços, às quantidades de serviços e fornecimento de materiais que forem efetivamente executadas e aceitas pela **Fiscalização**, conforme o disposto na Cláusula Sétima - Medição.

5.1.2 Respeitado o valor total deste Contrato, eventuais acréscimos de serviços, quando necessários, serão determinados pela **CIGÁS** à **CONTRATADA**, cujos preços serão os praticados com base no Demonstrativo da Planilha de Preços Unitários, Anexo VI.

5.2 – Prioritariamente a **CONTRATADA** deverá executar as atividades escopo desta contratação no período de 7:00 às 17:00 horas (horário local) de segunda a sexta. Sendo que quando solicitado pela CIGÁS ou os Órgãos competentes a **CONTRATADA** deverá realizar as atividades escopo desta contratação em horários noturnos, sábados, domingos e feriados. Em qualquer período de execução dos serviços os valores a serem medidos pela **CONTRATADA** serão os estabelecidos na Planilha de Preços Unitários, Anexo VI.

5.3 - Os preços constantes das Planilhas de Preços Global e Unitários, Anexo VI, deverão incluir todas as despesas da **CONTRATADA** com materiais, alimentação, mão-de-obra, utensílios, equipamentos, máquinas, transporte em geral, encargos sociais e trabalhistas (inclusive repouso remunerado, feriados, horas extraordinárias etc.), leis sociais, seguros, administração, impostos, licenças, emolumentos fiscais, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, remoção de todo o equipamento e limpeza final da área e outras que se apresentarem sob qualquer título, inclusive lucro, e ainda quaisquer adicionais relativos à remuneração de seu pessoal, que sejam ou venham a ser devidos, decorrentes do tipo, local e horário dos trabalhos envolvidos, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços, seja a que título for.

5.4 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

5.5 - A **CONTRATADA** fica exclusivamente responsável por quaisquer ônus que venham a ser imputados à **CIGÁS** em razão da falta dos recolhimentos devidos à Previdência ou Assistência Social, a par do direito de regresso que já é assegurado a esta última pela legislação pertinente, sendo que, em qualquer hipótese que venha a **CIGÁS** a arcar com qualquer ônus relativo aos Encargos Sociais e Trabalhistas devido ao pessoal da **CONTRATADA** em razão dos serviços contratados através deste instrumento, além da responsabilidade de arcar com todos os ônus que daí decorrerem, como já estabelecidos, ficará ainda sujeita ao pagamento de multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao ônus imputado à **CIGÁS**.

5.5.1 As disposições constantes no item 5.5 serão lançadas no Termo de Recebimento Provisório, condicionando a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) à solução de todas as pendências, inclusive com a multa convencionada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - Os preços contratuais serão reajustados em periodicidade anual de vigência deste Contrato, através do Boletim de Medição referente ao mês de competência do reajustamento, tendo como mês base o da apresentação da proposta de preço, através da variação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil Disponibilidade Interna (INCC-DI), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme previsto na Lei 8.666/93.

6.2 – Os preços serão reajustados mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_o \times \Delta \text{ INCC-DI}$$

onde:

P = preço contratual reajustado;

P_o = preço contratual inicial;

Δ INCC-DI = Variação do INCC-DI no intervalo de tempo compreendido entre a data da apresentação da proposta de preços e a do mês anterior ao início da vigência do reajustamento anual, ou seja, 12 (doze) meses após a apresentação da proposta de preços.

6.3 - Nos cálculos de reajustamento dos preços contratuais, utilizar-se-á o INCC-DI do mês anterior ao início da vigência do reajustamento anual, ainda que não publicados, mas já dados a conhecer pelo órgão competente.

6.3.1 Havendo atraso na divulgação do INCC-DI, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior ao do término do período de medição do Boletim de Medição (BM), ou anterior à data do evento medido, quando for o caso, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças, a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento de quaisquer documentos de cobrança posteriores, quando existentes, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

6.3.1.1 O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a **CONTRATADA** apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de aprovação do Boletim de Reajustamento (BR).

6.4 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança, estando o total sujeito à retenção, se prevista contratualmente.

6.5 - A **CONTRATADA** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança e enviará à **Fiscalização** para que proceda à conferência e aprovação ou devolução para correção, caso sejam detectados erros.

6.5.1 Na hipótese prevista no subitem 6.3.1.1 desta cláusula, a **CONTRATADA** emitirá o correspondente Boletim de Reajustamento (BR) complementar ou documento equivalente.

6.5.2 O reajustamento não atingirá os serviços executados anteriormente à data da ocorrência do motivo que o justifique.

6.5.3 O reajustamento calculado de acordo com a fórmula prevista no item 6.2 desta cláusula incidirá sobre o valor total do Boletim de Medição (BM) referente ao mês de competência do reajustamento e Boletim de Medição (BM) subsequentes emitidos até a entrada em vigor de um novo reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO

7.1 - A **Fiscalização** procederá à análise da medição das etapas realizadas pela **CONTRATADA**, apresentada pela **CONTRATADA** sob a forma de Boletim de Medição (BM), em caráter provisório, que, se aprovada, será recebida pela **Fiscalização**, referente ao período considerado para medição.

7.1.1 Para tal, a **CONTRATADA** deverá enviar o Boletim de Medição (BM), acompanhado de memória de cálculo e das evidências (relatórios, certificados, etc.) que comprovem a execução dos serviços e/ou disponibilidade de materiais, até o dia 20 de cada mês ou, em caso de feriado, até o primeiro dia útil subsequente, devidamente assinado, para conferência da Fiscalização.

7.1.2 A **Fiscalização** terá até o 1º dia útil do mês seguinte para realizar a devolução do Boletim de Medição (BM).

7.1.2.1 Se aprovado pela **Fiscalização**, será devolvido o Boletim de Medição (BM) à **CONTRATADA** para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

7.1.2.2 Se detectado erro pela **Fiscalização**, será o Boletim de Medição (BM) devolvido à **CONTRATADA** para correção ou ajustes.

7.1.2.2.1 No caso da **Fiscalização** proceder à devolução do Boletim de Medição (BM) para ajustes, a **CONTRATADA** deverá reenviar novo Boletim de Medição (BM), acompanhado dos documentos exigidos no item 7.1.1, bem como de esclarecimentos sobre os ajustes realizados. Neste caso, a **Fiscalização** terá 05 (cinco) dias úteis para nova análise, para que assim proceda pela aprovação ou nova devolução para ajustes.

7.1.2.2.2 O ajuste do Boletim de Medição (BM) deverá ser feito pela **CONTRATADA** quantas vezes forem necessárias até a sua completa aprovação, respeitados os prazos de análise da **Fiscalização**.

7.1.2.2.3 No caso de devolução do Boletim de Medição (BM), poderá a **Fiscalização**, a seu critério, aprová-lo parcialmente, indicando quais os itens aprovados, desde que tais itens não mantenham relação com aqueles em desconformidade e que, de alguma forma, possam alterar os itens aprovados.

7.1.3 O período normal considerado para a medição dos serviços será sempre o intervalo compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20(vinte) do mês subsequente.

7.1.4 O período considerado para a primeira medição do contrato será considerado o intervalo entre o dia do mês em que os serviços foram iniciados e o primeiro dia 20 (vinte) subsequente ao início dos serviços.

7.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) serão considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **CIGÁS** rejeitá-los posteriormente, caso seja constatada alguma irregularidade, e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as análises das medições ou avaliações procedidas pela **Fiscalização**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessária, na forma do item 7.1.2.2.

7.4 - A assinatura da **CONTRATADA** por seu representante junto à **CIGÁS** implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos por força deste Contrato serão efetuados pela **CIGÁS** em moeda corrente nacional, de acordo com o respectivo Boletim de medição (BM) de serviços devidamente atestado pela **Fiscalização** e aceito pela **CIGÁS**, e deverão ser efetuados até o dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser adiantados para o dia útil anterior ou postergados para o primeiro dia útil do mês subsequente, a critério da **CIGÁS**.

8.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar o documento de cobrança (nota fiscal/fatura emitida em moeda corrente nacional) com as demais exigências atendidas, no endereço da sede da **CIGÁS**, 10 (dez) dias úteis antes de cada dia 30 (trinta), sendo que o descumprimento desse prazo acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quanto corresponder o atraso.

8.2.1 Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

8.2.2 As parcelas de tributos cuja retenção na fonte é cometida por lei para a **CIGÁS**, enquanto contratante, incidirão sobre o valor constante dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**.

8.3 - Os documentos de cobrança deverão vir com os seguintes dados da **CIGÁS: CNPJ N.º** e **IE N.º**, contendo os seguintes dados:

1. Número e data de assinatura do instrumento contratual e aditivo, quando houver;
2. Número do documento de medição (BM ou BR) e respectivo período da execução dos serviços, evento ou fornecimento;
3. Nome e código do banco;
4. Agência, código e conta-corrente da **CONTRATADA**.

8.4 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem, Boletim de Medição ou Boletim de Reajustamento, quando houver, no seguinte endereço: **Rua Anhanduí, 520, Galpão 06/A – Flores – CEP: 69058-827 – Manaus/Amazonas.**

8.5 - Os valores dos preços básicos e do reajustamento, quando previsto, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

8.5.1 Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

8.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, obrigatoriamente, até 02 (dois) dias úteis antes da emissão do Boletim de Medição (BM):

8.6.1 Cópia autenticada da folha de pagamento específica dos empregados que estiverem envolvidos na execução dos serviços contratados, elaborada no Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra, indicando no cabeçalho o número deste Contrato;

8.6.2 Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada, referente ao mês de competência anterior ao da execução dos serviços (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número deste Contrato indicado no rodapé, data e valor da nota fiscal ou fatura), referente a todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução do Contrato;

8.6.3 Declaração, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalização, de que possui escrituração contábil, firmada pelo contador responsável da **CONTRATADA**, e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados;

8.6.4 Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês de competência anterior ao da execução dos serviços, específica para este Contrato, juntamente com o

recibo de entrega da mesma, devidamente autenticada, indicando no rodapé o número do presente Contrato.

8.6.4.1 Caso ocorra paralisação da obra, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) Negativa, com o respectivo comprovante de entrega.

8.6.5 Quando da emissão do Boletim de Medição final, além da apresentação dos documentos indicados nos subitens anteriores, fornecer até 15 (quinze) dias após apresentação do último documento de cobrança, aqueles referentes ao mês da medição final, bem como a Certidão de Baixa da obra perante o INSS (baixa da matrícula CEI) e apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos - CND, sob pena de impossibilidade de participação em licitações ou em futuras contratações da **CIGÁS**.

8.6.6 A **CONTRATADA** obriga-se a pagar à **CIGÁS** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas trabalhistas competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) inadimplidas para com os empregados da **CONTRATADA**.

8.6.6.1 O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

8.6.7 O pagamento das nota fiscal/fatura ficará condicionado à apresentação, por parte da **CONTRATADA** à **CIGÁS**, dos documentos de regularidade a seguir:

8.6.7.1 Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, válidas.

8.7 - Fica assegurado à **CIGÁS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, em relação a este Contrato ou em qualquer outro que a **CONTRATADA** mantenha com a **CIGÁS**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

8.7.1 Débitos de qualquer natureza a que tiver dado causa;

8.7.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas;

8.7.3 Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

8.8 Na eventualidade de indisponibilidade de recursos orçamentários da **CIGÁS**, para esse fim específico, o Cronograma Físico Financeiro poderá ter seu prazo alterado.

8.9 Não serão permitidas as hipóteses de pagamento antecipado ou em desacordo com estabelecido no Cronograma Físico Financeiro aprovado pelas Partes.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 Pelo não cumprimento das exigências da **Fiscalização** ou de quaisquer condições contratuais, será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor indicado no item 5.1 deste, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela **Fiscalização**.

9.2 No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de continuidade, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

9.3 No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

9.4 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá a **CIGÁS** aplicar à **CONTRATADA** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago, em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias.

9.4.1 O pagamento da referida multa não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CIGÁS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas Instâncias Administrativas competentes.

9.5 - O montante correspondente a soma dos valores das multas será limitado ao percentual de 10% (vinte por cento) do valor do contrato indicado no item 5.1.

9.6 - A cobrança da multa, aludida nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 será efetuada através de formulário (guia de recolhimento), cujo pagamento deverá ser feito 02 (dois) dias após a sua apresentação, ou debitado do Boletim de Medição (BM) imediatamente subsequente, a critério da **CIGÁS**.

9.7 - O recolhimento da multa, referida nos itens 9.1, 9.2 e 9.3, é obrigatório. Qualquer contestação sobre a sua aplicação deverá ser feita por escrito e, no caso de julgada improcedente a aplicação da multa, será processada a sua devolução pelo valor nominal.

9.8 - As faturas cujos fornecimentos derem origem à cobrança de multas, só serão pagas após liquidação das guias de recolhimento.

9.9 - Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do cadastro de fornecedores;
- c) proibição de participar de licitação promovida pela **CIGÁS** pelo período de 02 (dois) anos.

9.10 - Os valores básicos das multas, caso haja reajustamento, serão atualizados pelos respectivos fatores vigentes nos períodos de sua aplicação, e descontados das faturas que se seguirem.

9.11 - As penalidades estabelecidas não excluem quaisquer outras decorrentes de lei ou deste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ressarcimento das perdas e danos que a **CIGÁS** venha a sofrer em consequência de inadimplemento de Cláusula e condições contratuais.

9.12 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa, salvo na hipótese prevista no subitem 9.4.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida por preposto designado pela **CIGÁS**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato e que terá amplos poderes para:

10.1.1 Acompanhar todas as fases do Contrato e execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, de responsabilidade da **CIGÁS**;

10.1.2 Solicitar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

10.1.3 Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos;

10.1.4 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções e determinações da **CIGÁS**;

10.1.5 Recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as disposições deste Contrato;

10.1.6 Sustar ou solicitar que se refaçam quaisquer serviços, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, que não atendam às especificações e que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança pessoal ou de bens da **CIGÁS** e/ou terceiros ou que venha a agredir o meio ambiente ou interfira com a preservação ambiental, conforme legislação pertinente.

10.1.6.1 Ordenar que sejam refeitos serviços executados se houver indícios quanto à existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da **CONTRATADA**; caso contrário, a **CIGÁS** arcará com essas despesas.

10.1.7 Solicitar, sem qualquer ônus para a **CIGÁS**, a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **CIGÁS** ou cuja permanência no serviço, a critério dessa Fiscalização, for julgada inconveniente;

10.1.8 Recusar os empregados cuja habilitação e experiência julgar inadequadas para o exercício das funções ou que executem serviço que repete de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer despesas que de tal fato possam decorrer;

10.1.9 Exigir a retirada do local dos serviços de material recusado, podendo a **CIGÁS** proceder a esta remoção, à custa da **CONTRATADA**;

10.1.10 Autorizar a retirada, do local das obras, de máquinas, equipamentos e materiais da **CONTRATADA**, desde que essa medida não acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços;

10.1.11 No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados;

10.1.12 Efetuar a medição dos serviços executados, verificação de fornecimento quando previsto ou realização do evento, emitindo os respectivos Boletins de Medição;

10.1.13 Anotar no Registro de Ocorrências (Diário da Obra) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**;

10.1.14 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

10.1.15 Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

10.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da **Fiscalização** não exime a total responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados.

10.3 - Na vigência do prazo contratual, a **CIGÁS** realizará e comunicará a avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, através do Boletim de Avaliação de Desempenho – BAD, abrangendo os aspectos relativos a equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia.

10.4 - No final dos serviços, e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviço, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer

imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **CIGÁS**, bem como demais pendências porventura existentes.

11.3 - A aceitação definitiva e total dos serviços pela **CIGÁS** e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 11.2 desta Cláusula.

11.3.1 No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a **CONTRATADA** dá à **CIGÁS** plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto deste Contrato, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

11.4 - A critério exclusivo da **CIGÁS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

11.5 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CIGÁS** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CIGÁS**.

12.2 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CIGÁS**.

12.2.1 Deverá constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CIGÁS** opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estarão condicionados ao preenchimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **CIGÁS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A **CIGÁS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que o CESSIONÁRIO seja empresa sob controle ou com participação acionária da **CIGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A **CIGÁS** poderá rescindir este Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando a **CIGÁS** a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

13.1.3 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.1.4 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CIGÁS**;

13.1.5 Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da **CIGÁS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **CIGÁS**;

13.1.6 Não atendimento das determinações regulares do preposto da **CIGÁS** designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

13.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Registro de Ocorrências (Diário da Obra), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.3 deste Contrato, para a soma dos valores das multas aplicadas;

13.1.8 Decretação da falência da **CONTRATADA**, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física;

13.1.9 Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CIGÁS**, prejudique a execução da obra ou serviço;

13.1.10 Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **CIGÁS**;

13.1.11 Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a **CIGÁS**, como consequência, venha a sofrer;

13.1.12 Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela **Fiscalização**, sem perda do direito da **CIGÁS** de aplicar a respectiva multa.

13.2 - Rescindido o Contrato, a **CIGÁS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.2.1 Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **CIGÁS** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir-la das perdas e danos que venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

13.2.2 Caso a **CIGÁS** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas consoante a Cláusula Nona, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.2.3 A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas, para fins indenizatórios:

13.2.3.1 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com a **CIGÁS**, para compensação por esta, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.2.3.2 Acionamento da garantia contratual, quando prevista, para ressarcimento da **CIGÁS** dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

13.2.4 Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, de acordo com os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, nos termos dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

13.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato nos casos de:

13.3.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CIGÁS** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

13.3.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CIGÁS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda, as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela **CONTRATADA** das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus anexos obrigatórios e informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **CIGÁS**, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

14.1.1 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento objeto deste Contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.2 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais

e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso à **CIGÁS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

14.2 - Durante o prazo de vigência deste Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações:

14.2.1 criação de novos tributos;

14.2.2 extinção de tributos existentes;

14.2.3 alteração de alíquotas;

14.2.4 instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;

14.3 - Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à **CIGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

15.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações de caráter estratégico da **CIGÁS**, afeitas ao mercado explorado pela **CIGÁS** e seus concorrentes, que lhe forem transmitidas pela **CIGÁS**, visando à execução do objeto contratual.

15.1.1 A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

15.1.2 Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **CIGÁS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

15.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **CIGÁS**.

15.3 – O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o presente Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais cabíveis;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea “b”, deste item contratual, se vigente o presente Contrato.

15.4 – Só será legítima como motivo de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência de não cumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **CIGÁS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à **CIGÁS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **CIGÁS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 - As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

16.4 - Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos que sejam causados à **CIGÁS** ou a terceiros, em razão de suas atividades na execução do presente contrato, sem prejuízo das cominações de multa contratual avençadas em cláusulas próprias.

17.2 - Será garantido à **CIGÁS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **CIGÁS** vir a ser obrigada a reparar eventual dano causado pela **CONTRATADA**.

17.2.1 Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO.

18.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

18.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

18.3 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, desde que, no caso da **CONTRATADA**, isto ocorra após 90 (noventa) dias do inadimplemento da **CIGÁS**, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93, até que a parte inadimplente satisfaça a prestação que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 – As partes declaram que:

19.1.1 As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

19.1.2 A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

19.1.3 Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

19.1.4 Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos

objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;

19.1.5 Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

19.1.6 Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

19.1.7 Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a vigência contratual, garantia para a execução integral do objeto contratual e demais obrigações previstas neste Contrato e nos seus documentos complementares discriminados nesta Cláusula, em data anterior a assinatura deste Contrato e de acordo com o artigo 56 da Lei 8.666/93, que importe em 5% do valor deste Contrato, em uma de suas modalidades previstas, no valor de R\$ 205.106,55 (Duzentos e cinco mil, cento e seis reais e cinquenta e cinco centavos), na forma de Seguro-Garantia.

20.1.1 Optando pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo Técnico, emitido pela autoridade monetária competente, atestando sua autenticidade, validade e valor monetário corrigido.

20.1.2 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela **CIGÁS**, deverá a **CONTRATADA** apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a **CIGÁS** os créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivada tal garantia ou o valor a ela correspondente.

20.1.3 Ocorrendo aumento no valor Contratual decorrente de acréscimo de obras ou serviços, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a **CONTRATADA** proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto de 5% (cinco por cento), em razão do valor previsto para o acréscimo de obras ou serviços.

20.1.4 Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da caução, a menos que a rescisão decorra de culpa da **CIGÁS**, nos termos da legislação vigente.

20.1.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato.

20.1.6 O valor da garantia depositada a que se refere esta Cláusula será liberado 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO

21.1 - GERAL:

21.1.1 A **CONTRATADA**, providenciará, às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento deste Contrato e da legislação em vigor, destinados à cobertura dos seus bens, de seus empregados e da responsabilidade civil por danos a terceiros, considerando a **CIGÁS** nessa qualidade.

21.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter a **CIGÁS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado os seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

21.1.3 A **CONTRATADA** obriga-se a inserir em todos os Seguros contratados, em decorrência deste Contrato, a CLÁUSULA DE RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO, renunciando a Seguradora aos seus direitos de sub-rogação contra a **CIGÁS**.

21.1.4 Todos os seguros especificados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, abrangem também todos os seus subcontratados.

21.1.5 Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias completas das apólices abaixo definidas, com formato e conteúdo satisfatórios para a **CIGÁS**, constando das mesmas Cláusulas Específicas de Incancelabilidade.

21.1.5.1 Esta apólice somente poderá ser cancelada com expressa anuência da **CIGÁS**, na qualidade de proprietário dos bens objeto do seguro.

21.1.5.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro, até o limite da franquia e/ou participação obrigatória do Segurado, especificado nas apólices.

21.2 - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO:

21.2.1 Requeridos pela lei dos locais onde serão executados os serviços.

21.3 - SEGURO DE VIDA:

21.3.1 Para seu pessoal lotado na obra, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial de morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.

21.4 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – EMPREGADOR:

21.4.1 Seguro para garantir a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por danos pessoais sofridos por seus empregados, quando participando dos serviços contratados.

21.5 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS:

21.5.1 Seguro para cobertura dos veículos em circulação, quando comprovadamente são utilizados na execução dos serviços contratados.

21.6 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL A SEGUNDO RISCO:

21.6.1 Seguro para complementar as coberturas previstas nos itens 21.4 e 21.5.

21.7 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL:

21.7.1 Seguro para cobertura de danos materiais e pessoais da Contratada, com relação às suas atividades normais.

21.8 - SEGURO DE RISCOS DO CONSTRUTOR:

21.8.1 SEGURO DE DANOS MATERIAIS

21.8.1.1 Abrangendo os materiais, serviços, estruturas temporárias de apoio às obras (canteiros, áreas de armazenamento, oficinas etc.), com limite de indenização igual ao

valor dos materiais e serviços previstos para todas as etapas do projeto, e máquinas e equipamentos da **CONTRATADA**, incluindo os custos de gerenciamento e fiscalização executados pela **CIGÁS**.

21.8.1.1.1 Os serviços devem abranger o período desde a mobilização de pessoal e equipamentos até a desmobilização, compreendendo todas as etapas do empreendimento até a fase de Pré-operação, conforme abaixo:

1. Projeto;
2. Suprimento;
3. Transporte dos Materiais e Equipamentos do Projeto;
4. Serviços contratados;
5. Pré-operação e Partida.

21.8.1.2 No mínimo, as seguintes cláusulas especiais e/ou coberturas adicionais devem ser contratadas:

- a) Manutenção Ampla (cobertura de todo período de garantia do contrato), com limite de indenização (LI) igual ao valor dos materiais e serviços previstos para todas as etapas do projeto, e máquinas e equipamentos da **CONTRATADA**;
- b) Propriedades Circunvizinhas
- c) Riscos do Fabricante;
- d) Erro de Projeto;
- e) Remoção de destroços;
- f) Transporte terrestre;
- g) Greve, Motins e Comoções Civis;
- h) Erros e Omissões;
- i) Testes.

21.9 - SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

21.9.1 Seguro de responsabilidade civil abrangendo os danos causados a terceiros em decorrência dos serviços contratados.

21.9.2 AS SEGUINTE COBERTURAS ADICIONAIS DEVEM SER CONTRATADAS:

- a) **Seguro responsabilidade civil profissional de subcontratados, por danos causados aos serviços;**
- b) **Seguro de responsabilidade civil cruzada.**

21.10 - OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

21.10.1 Devem ser previstos os seguintes serviços durante a vigência do contrato de seguro conforme item 21.8 deste.

a) Elaboração de Manual do Segurado, cuja finalidade é apresentar em linguagem simples e acessível, as coberturas previstas no contrato, suas exclusões, procedimentos para manutenção da validade das condições das coberturas de seguro, procedimentos para aviso de sinistro, procedimentos para preparação da documentação de despesas etc. O Manual do Segurado deve ser emitido, com no mínimo de 5 cópias em papel e 2 cópias em meio magnético;

b) Realização de treinamento para os gerentes e técnicos da **CONTRATADA**, com carga horária mínima de 8 horas. O treinamento deve ser realizado nos locais previstos para construção e montagem das unidades e, se requisitada pelas gerências das obras, palestra adicional para assimilação das informações sobre as coberturas contratadas;

c) Realização de inspeções (mínimo de duas ao longo das atividades, por local) para assistência técnica sobre as coberturas previstas no contrato, suas exclusões, procedimentos para manutenção da validade das condições das coberturas de seguro, procedimentos para aviso de sinistro e informações sobre preparação da documentação de despesas etc.

21.10.2 Caso a **CONTRATADA** não forneça qualquer das apólices e certificados exigidos, a **CIGÁS** poderá contratar o seguro que a **CONTRATADA** deveria ter fornecido e se ressarcir pelos prêmios que tiver pago, retirando o seu valor de pagamentos devidos à **CONTRATADA** decorrentes da execução dos serviços.

21.10.3 Da mesma forma, a **CIGÁS** poderá pagar prestações de Seguros contratados e não pagos pela **CONTRATADA**, retirando o respectivo valor pago, de pagamentos devidos à **CONTRATADA** decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

22.1 – São partes integrantes do presente Contrato o Memorial Descritivo e os demais Anexos citados no item abaixo; a Proposta da Contratada e documentos que a integram; o Documento de Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais.

22.2 São Anexos a este Contrato os seguintes:

22.2.1 Anexo I – Apresentação da Proposta;

- 22.2.2 Anexo II – Memorial Descritivo MD-CIG-001-0020-000-001_Rev.3;
- 22.2.3 Anexo III – Projeto Básico;
- 22.2.4 Anexo IV – Especificação Técnica (ET-CIG-001-0000-224-008_Rev.1);
- 22.2.5 Anexo V – Critério de Medição PR-CIG-001-0000-000-002_Rev.0;
- 22.2.6 Anexo VI – Planilha de Preços Unitários

22.2.7 Anexo VII - Desenhos

- 22.2.7.1 DE-CIG-001-0000-220-004_Rev.0;
- 22.2.7.2 DE-CIG-001-0000-220-005_Rev.0;
- 22.2.7.3 DE-CIG-001-0000-220-006_Rev.0;
- 22.2.7.4 DE-CIG-001-0000-342-001_Rev.0;
- 22.2.7.5 DE-CIG-001-0000-342-002_Rev.0;
- 22.2.7.6 DE-CIG-001-0000-342-003_Rev.0;
- 22.2.7.7 DE-CIG-001-0019-511-001_Rev.0;
- 22.2.7.8 DE-CIG-001-0020-122-001_Rev.0;
- 22.2.7.9 DE-CIG-001-0020-122-002_Rev.0;
- 22.2.7.10 DE-CIG-001-0020-122-003_Rev.0;
- 22.2.7.11 DE-CIG-001-0020-122-004_Rev.0;
- 22.2.7.12 DE-CIG-001-0020-122-005_Rev.0;
- 22.2.7.13 DE-CIG-001-0020-511-001_Rev.0;
- 22.2.7.14 DE-CIG-001-0020-511-002_Rev.0;
- 22.2.7.15 DE-CIG-001-0020-511-003_Rev.0;
- 22.2.7.16 DE-CIG-001-0020-511-004_Rev.0;
- 22.2.7.17 DE-CIG-001-0020-511-005_Rev.0;
- 22.2.7.18 DE-CIG-001-0020-511-006_Rev.0;
- 22.2.7.19 DE-CIG-001-0020-511-007_Rev.0.

22.2.8 Anexo VIII – DIRETRIZES TÉCNICAS

- 22.2.8.1 DTCIG-001_Rev.1;
- 22.2.8.2 DTCIG-002_Rev.8;
- 22.2.8.3 DTCIG-003_Rev.0;
- 22.2.8.4 DTCIG-004_Rev.0;
- 22.2.8.5 DTCIG-005_Rev.0;
- 22.2.8.6 DTCIG-006_Rev.0;
- 22.2.8.7 DTCIG-007_Rev.1;
- 22.2.8.8 DTCIG-008_Rev.1;

22.2.8.9 DTCIG-009_Rev.0;
22.2.8.10 DTCIG-010_Rev.1;
22.2.8.11 DTCIG-011_Rev.1;
22.2.8.12 DTCIG-012_Rev.2;
22.2.8.13 DTCIG-013_Rev.1;
22.2.8.14 DTCIG-014_Rev.0;
22.2.8.15 DTCIG-015_Rev.0;
22.2.8.16 DTCIG-016_Rev.2;
22.2.8.17 DTCIG-017_Rev.0;
22.2.8.18 DTCIG-018_Rev.1;
22.2.8.19 DTCIG-019_Rev.1;
22.2.8.20 DTCIG-020_Rev.0;
22.2.8.21 DTCIG-021_Rev.3;
22.2.8.22 DTCIG-022_Rev.0;
22.2.8.23 DTCIG-023_Rev.0;
22.2.8.24 DTCIG-024_Rev.3;
22.2.8.25 DTCIG-025_Rev.1;
22.2.8.26 DTCIG-026_Rev.0;
22.2.8.27 DTCIG-028_Rev.0;
22.2.8.28 DTCIG-029_Rev.0;
22.2.8.29 DTCIG-030_Rev.0;
22.2.8.30 DTCIG-031_Rev.0;
22.2.8.31 DTCIG-032_Rev.1;
22.2.8.32 DTCIG-033_Rev.2;
22.2.8.33 DTCIG-034_Rev.1;
22.2.8.34 DTCIG-035_Rev.0;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 – Fica determinada pelas partes contratantes a competência do Foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Fica acordado entre as partes que toda e qualquer comunicação, no que disser respeito a este Contrato, far-se-á através de envio de documento oficial, que será recebido mediante protocolo, com especificação de data, hora e identificação do recipiente.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

DIRETORIA EXECUTIVA

PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA.

Josué Marcos da Silva
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF: